

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Signature]*  
37ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
25/10/2021  
Secretário

PROJETO DE Lei Complementar Nº 08/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 20 de outubro de 2021

AUTOR: Peter Executivo

ASSUNTO: Revoga o art. 1º - b da Lei Complementar nº  
40 de 08 de novembro de 2006, irrevogado pela Lei Complementar  
nº. 66, de 04 de outubro de 2012

38ª Sessão Ordinária  
APROVADO EM 03/11/2021  
Votos Favoráveis 13  
Votos Contrários 0

APROVADO EM: 08/11/2021 - 39ª sessão ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

39ª Sessão Ordinária  
APROVADO EM 08/11/2021  
Votos Favoráveis 14  
Votos Contrários 0

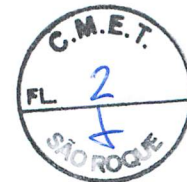
OBS: obriga turnos de discussão e votação nominal.

Majoria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 08, de 20/10/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo encaminha para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga o art. 170 – D da lei Complementar n.º 40/2006, incluído pela Lei Complementar n.º 66/2012. O citado artigo insere a possibilidade de ser cadastrado na prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana.

Ocorre que o dispositivo prevê a possibilidade de desdobro para imóveis em área de zoneamento rural, o que contraria o estabelecido no Plano Diretor Municipal. Desta forma, estaria se autorizando o seu descumprimento sem a sua modificação por meio de lei.

Isto posto, é imperioso destacar que as definições de zoneamento das cidades são estabelecidas em função do bem comum e do interesse coletivo, não sendo possível o estabelecimento das exceções que descaracterize completamente a ordenação da cidade.

Levando-se em conta, ainda, a supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, bem como a função social da propriedade, constata-se a ilegalidade do artigo 170-D, que autoriza o desdobro de imóvel em área não permitida, qual seja, área de zoneamento rural.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei Complementar, a fim de contribuir para preservação do ordenamento da cidade, insculpido no Plano Diretor do Município

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.10.20 17:26:17 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2021**  
**De 20 de outubro de 2021**

**Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar n.º 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar n.º 66, de 04 de outubro de 2012.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 170 – D, da Lei Complementar n.º 40 de 08 de novembro de 2006, incluída pela Lei Complementar n.º 66, de 04 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2021.10.20 17:26:36 -03'00'

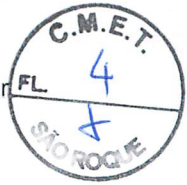
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 249/2021

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 20 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012*

Pretende a Administração Municipal revogar o art. 170 – D da Lei Complementar nº 40/2006, incluído pela Lei Complementar nº 66/2012. O citado artigo insere a possibilidade de ser cadastrado na Prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana.

Ocorre que o dispositivo prevê a possibilidade de desdobro para imóveis em área de zoneamento rural, o que contraria o estabelecido no Plano Diretor Municipal. Desta forma, estaria se autorizando o seu descumprimento sem a sua modificação por meio de lei.

É o necessário.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Somente através de lei complementar poderá ser revogada outra lei complementar, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria atinente à Administração Municipal.

Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 08, de 20 de outubro de 2021 anexa a propositura, justifica a Administração os motivos para revogação pretendida uma vez que o referido artigo contraria o estabelecido no Plano Diretor Municipal.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de outubro de 2021.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 196 – 28/10/2021**

**Projeto de Lei Complementar Nº 008/2021-L**, 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

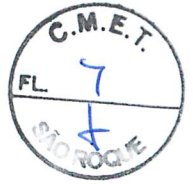
**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 196/2021 ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2021 - Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	28/10/2021 11:42:20
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/10/2021 11:43:03
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	28/10/2021 11:43:17

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

### **PARECER Nº 5 – 28/10/2021**

**Projeto de Lei Complementar Nº 8/2021-L**, 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPOSP

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
MEMBRO CPOSP

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOSP





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 5/2021 ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2021 - Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	28/10/2021 11:45:39
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	28/10/2021 11:46:12
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	28/10/2021 11:46:23
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	28/10/2021 11:46:39
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	28/10/2021 11:46:48
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	28/10/2021 11:46:57



**38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 87/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 37ª Sessão Ordinária, de 25/10/2021;
2. Votação da Ata da 63ª Sessão Extraordinária, de 25/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações nºs: **370 e 372/2021**.

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 69-L**, de 03/09/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa e da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a instalação de vagas de estacionamento específicas para autistas em estabelecimentos médicos e de atendimento específico a esse público”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 78-L**, de 29/09/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Institui o programa ‘Adote um Playground para Crianças’ no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 8-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012”; e
5. Requerimentos nºs **207, 208 e 209/2021**.

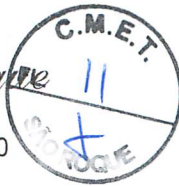
**IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco da Silva;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador *Newton Dias Bastos*.

**V – Tribuna Livre (Art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de outubro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Complementar nº 8/2021-E**, de 20/10/2021, que "Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012".

**AUTOR:** Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<b>Votação do 1º Turno</b>
<b>01</b>	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	<b>AUSENTE</b>
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>Presidente</b> ).....Julio Antonio Mariano	<b>– X –</b>
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 88/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 38ª Sessão Ordinária, de 03/11/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações nºs: **374, 377 e 378/2021.**

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 85-L**, de 27/10/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dá denominação de ‘UBS Roberto Matos’ à Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro do Guaçu”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 7**, de 28/10/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de placa-homenagem em razão do Dia da Consciência Negra a Maria José dos Santos”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 8**, de 28/10/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de placa-homenagem em razão do Dia da Consciência Negra à Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo”;
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 8-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 9-E**, de 03/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Roque; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências” e **Emenda**; e
4. Requerimentos nºs: **211 e 212/2021.**



**IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**V – Tribuna Livre (Art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 5 de novembro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



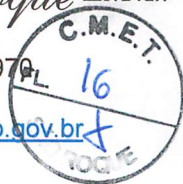
**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Complementar nº 8/2021-E**, de 20/10/2021, que "Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012".

**AUTOR:** Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<b>Votação do 2º Turno</b>
<b>01</b>	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>Presidente</b> ).....Julio Antonio Mariano	<b>– X –</b>
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E,  
DE 20/10/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.345 de 08/11/2021  
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)



*Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 66, de 04 de outubro de 2012.*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 170 – D, da Lei Complementar n.º 40 de 08 de novembro de 2006, incluída pela Lei Complementar n.º 66, de 04 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 08 de novembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

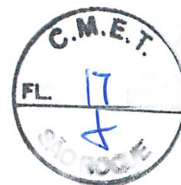
**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**Lei Complementar n.º 113**  
**De 10 de novembro de 2021**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2021-E,  
De 20 de outubro de 2021  
AUTÓGRAFO N.º 5345 de 08/11/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

**Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar n.º 40 de  
08 de novembro de 2006, incluído pela Lei  
Complementar n.º 66, de 04 de outubro de 2012.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 170 – D, da Lei Complementar  
n.º 40 de 08 de novembro de 2006, incluída pela Lei Complementar n.º 66, de 04 de  
outubro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/11/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2021.11.10 09:07:27 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 10 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 08/11/2021**

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 149 fs. 2e3 de 16 dia 12 / 11 / 2021

Ato Normativo Lei COMPLEMENTAR Nº 113/2021